



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

CONTRATO

24IN122300104

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE BOLSA DE HORAS

Como **Primeiro Outorgante**, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, Novo Edifício Sede, 1169-007 em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600 011 712, representado pela Sra. Diretora Nacional Adjunta, Luísa Proença, no uso de competências delegadas conferidas pelo despacho n.º 5657/2020 de 04 de maio, publicado no DR, II série, n.º 99, de 21 de maio e, que nessa qualidade outorga o presente contrato e,

Como **Segundo Outorgante**, a empresa **TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.**, com o NICP 506360237, com Sede na Praça de Alvalade, nº 6, 11º frente 1700-036 Lisboa, Capital Social de 4.161.919,00 Euros, representada neste ato por João [REDACTED] Veiga, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme documento apenso ao processo.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato proferidas pelo despacho da Sra. Diretora Nacional Adjunta, Luísa Proença, em 11/07/2024, relativas ao procedimento por ajuste direto AD/212/2024 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com classificação económica D.02.02.20.A0.C0.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

Cláusula 1^a

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto principal a prestação de serviços de apoio informático à Unidade de Sistemas de Informação e Comunicação, em regime de bolsa de horas (300h), nos termos definidos no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de 12 meses ou até à execução total das horas contratualizadas, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente as de garantia, que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o montante máximo constante da Proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar ao Segundo Outorgante pela execução de todas as prestações objeto do contrato é de 18 000,00€ € (dezoito mil euros) acrescidos de IVA à taxa de 23%, totalizando o montante global de 22 140,00€ (vinte e dois mil, cento e quarenta euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não haverá lugar à revisão de preços.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será feito por transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário aquando da criação de fornecedor na base de dados da entidade adjudicante, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido validada pelo gestor do contrato.
2. As faturas são emitidas a partir da data de vencimento da obrigação de pagamento a que digam respeito.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços efetuados no final de cada mês de vigência do contrato.
4. As faturas têm de conter obrigatoriamente o número de nota de encomenda ou de compromisso e de contrato nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no presente Caderno de Encargos.
7. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a entidade adjudicante incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
8. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

Cláusula 6.^a

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados nas instalações da Polícia Judiciária, sitas na Rua Gomes Freire, Lisboa.

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Segundo Outorgante, e de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o Chefe de Setor a exercer funções na USIC – Edgar Lúzia, como gestor do contrato, com o seguinte correio eletrónico: edgar.luzia@pj.pt.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico que acuse receção, para um endereço específico que cada uma das partes indicará no Contrato para esse efeito.
2. Qualquer alteração relativa às informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de meio que acuse receção.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

